



TRIBUTOS FEDERAIS

- Prorrogação das datas de vencimento dos tributos e obrigações acessórias no âmbito da Receita Federal em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- Medidas adotadas em relação a cobrança da dívida ativa da União em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- Prorrogação das datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- Suspensão de prazos e retirada de pauta no âmbito do CARF em decorrência do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.
- Solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).
- Tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa.
- Darf – Instituído código de receita para ser utilizado no recolhimento do IRRF incidente sobre os prêmios líquidos obtidos em apostas na Loteria de Apostas de Quota Fixa.
- Novas funcionalidades disponíveis no Portal Web da EFD-Reinf acessado pelo e-CAC.
- Indicação “sem movimento” para série R-4000 da EFD-Reinf.

INSS

- SERO – Alterações decorrentes do fim da desoneração da folha de pagamento.

ICMS

- Reiterado o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.
- Publicações de Ajustes SINIEF e Convênio ICMS.



Nº 20 | SEMANA 2 | MAIO DE 2024 | SEMANÁRIO CCA

- Publicações Protocolos ICMS.
- Veículos com doações têm passagem livre em postos fiscais.
- Medida preventiva em razão das cheias altera serviços da Sefaz.
- De forma temporária, Receita Estadual atende contribuintes via e-mails.
- “Corredor humanitário” agiliza ajuda ao RS, e documentos fiscais de doações deixam de ser exigidos em todo o país.
- Medidas e orientações para os produtores rurais em razão das enchentes no Rio Grande do Sul.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Prorrogação de atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual;
 - b) Prorroga prazos de entrega da GIA e de arquivos da EFD;
 - c) Dispensa de anuência prévia da Receita Estadual para a entrega de mercadoria ou bem importado do exterior por recinto alfandegado.

TRIBUTOS MUNICIPAIS | PORTO ALEGRE/RS

- Prefeitura prorroga vencimentos de impostos e adota medidas em resposta às enchentes.
- Prorrogações de prazos de ISSQN profissionais autônomos, IPTU e TCL – Suspensão de prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários.
- Medidas complementares em razão do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre/RS.
- Alterações do RISS de Porto Alegre/RS.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

13/05

ICMS/RS – CALÇADOS | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de abril. *(vide observações)*

ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS | Recolhimento de ICMS subst. tributária das operações internas referentes ao mês de março. *(vide observações)*

ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de março. *(vide observações)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, referente ao mês de abril. *(vide observações)*

ICMS/RS | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de abril, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero. *(vide observações)*

15/05

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de maio, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de maio, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

IOF MÚTUO | Recolhimento ref. abril (Vide Obs. 2).

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES | Recolhimento referente a 2ª quinzena de abril.

CIDE | Pagamento referente ao mês de abril. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de março.

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de abril.

DCTFWeb | Entrega da relativa ao mês de abril.

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a abril.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de abril. *(vide observações)*

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de abril. *(vide observações)*

DCP | Entrega do Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI referente ao 1º Trimestre de 2024.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

OBSERVAÇÕES

- **ICMS RS** – Para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril a 31 de maio de 2024 os prazos foram prorrogados para o dia 28 de junho de 2024, especificamente, para os estabelecimentos localizados nos municípios definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual nº 57.596/24 e pelo Decreto Estadual nº 57.600/24, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 54/24..
- **GIA RS E EFD-ICMS/IPI** – Ficam prorrogados, até 15 de junho de 2024, os prazos de entrega:
 - a) das Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024, de que tratam a IN DRP n. 045/98, Título I, Capítulo XIII;
 - b) dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, de que tratam a IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo LI.
- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

() Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACES-SÓRIAS NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria RFB n. 415/2024, DOU da Edição Extra de 06 de maio de 2024, dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos e cumprimento de obrigações acessórias, para contribuintes domiciliados nos municí-pios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decre-tos n. 57.600/2024, e n. 57.603/2024.

Diante disso, os prazos com vencimento em abril, maio e junho de 2024, ficam prorro-gados para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2024, respecti-vamente.

Também fica suspensa até o último dia útil do mês de maio de 2024 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se re-fer o Anexo Único desta Portaria.

Acesse o ANEXO ÚNICO dessa Portaria no link: [aqui](#).

MEDIDAS ADOTADAS EM RELAÇÃO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EM DE-CORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria PGFN n. 737/2024, DOU da Edição Extra de 06 de maio de 2024, dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspen-são, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Decreto n. 57.596, de 1º de maio de 2024, e ratificado pelos Decretos n. 57.600/2024, e n. 56.603/2024, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Dentre as medidas adotadas, destacamos as seguintes:

- I** – prorrogação dos vencimentos das parcelas dos programas de negociação adminis-trados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para até o último dia útil do mês:
 - a)** de julho de 2024, para as parcelas com vencimento em abril de 2024;
 - b)** de agosto de 2024, para as parcelas com vencimento em maio de 2024; e
 - c)** de setembro de 2024, para as parcelas com vencimento em junho de 2024.
- II** – suspensão por 90 dias dos prazos:
 - a)** para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Pro-



TRIBUTOS FEDERAIS

cedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948/2017;

- b) para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690/2017;
- c) para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33/2018;
- d) para impugnação e recurso de decisão proferida nos casos de rescisão de transação tributária, previstos nos arts. 70 e 73 da Portaria PGFN n. 6.757/2022; e
- e) relativos aos atos administrativos proferidos no âmbito das transações tributárias, regidos pela Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, inclusive de recursos contra decisão que indeferir transação individual e revisão de capacidade de pagamento.

III – suspensão por 90 dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

- a) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

- b) averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33/2018; e
- c) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.

As medidas previstas nesta Portaria aplicam-se exclusivamente aos sujeitos passivos com domicílio tributário nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul elencados no Anexo desta Portaria.

Acesse o ANEXO dessa Portaria no link: [aqui](#).

PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria CGSN n. 45/2024, DOU da Edição Extra de 06 de maio de 2024, prorroga as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios da lista anexa, localizados no Estado do Rio Grande do Sul – RS, em relação aos seguintes períodos de apuração – PA:

- I – PA abril de 2024, com vencimento original em 20 de maio de 2024, terá sua data de



TRIBUTOS **FEDERAIS**

vencimento prorrogada para 20 de junho de 2024; e

- II – PA maio de 2024, com vencimento original em 20 de junho de 2024, terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de julho de 2024.

Acesse o ANEXO dessa Portaria no link: [aqui](#).

SUSPENSÃO DE PRAZOS E RETIRADA DE PAUTA NO ÂMBITO DO CARF EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria CARF n. 733/2024, DOU de 07 de maio de 2024, suspende até 31 de maio de 2024 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, pelos sujeitos passivos domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul ou representados por procurador domiciliado no referido estado.

O disposto aplica-se também, a juízo do presidente de turma, a outras situações de força maior comprovadamente decorrentes da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata a Portaria n. 1.354/2024, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A situação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, de que trata a Portaria n. 1.354/2024, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, considera-se moti-

vo de força maior para fins de retirada de pauta, justificativa de ausência de conselheiro e demais procedimentos previstos no Regimento Interno do CARF – RICARF, aprovado pela Portaria MF n. 1.634/2023.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (e-CAC)

A Portaria Corat n. 164, DOU 7 de maio de 2024, dispõe que os seguintes serviços que poderão ser solicitados ou formalizados por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), mediante abertura de processo digital:

- I – cadastramento de débitos relativos às seguintes contribuições sociais, para fins de parcelamento:
 - a) devida pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei n. 8.212/1991;
 - b) incidentes sobre obras de construção civil, apuradas na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB n. 2.021/2021;
 - c) retidas sobre valores pagos pelo fornecimento de bens ou serviços, destacadas na respectiva nota fiscal; e



TRIBUTOS FEDERAIS

rio ou de sociedade empresária em recuperação judicial, previsto nos arts. 10-A e 10-B da Lei n. 10.522/2002, esta dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

- I – apresentação de parâmetros para parcelamento do débito, mediante preenchimento do Anexo Único desta Portaria;
- II – disponibilização, pela RFB, mediante solicitação:
 - a) de simulação de parcelamento com o valor total do débito e das parcelas, válida até a data limite para aplicação das reduções das multas de ofício a que se refere o art. 9º da Instrução Normativa RFB n. 2.063/2022, ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro;
 - b) da guia para pagamento do valor correspondente à entrada;
- III – manifestação sobre a simulação apresentada pela RFB, mediante:
 - a) concordância expressa do empresário ou da sociedade empresária com a simulação disponibilizada pela RFB, hipótese em que deverá anexar ao processo os documentos enumerados pelo Termo de Acordo e Ciência constante do Anexo Único desta Portaria; ou
 - b) discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no § 1º, hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

- IV – abertura, pela RFB, de processo próprio para acompanhamento do parcelamento, tendo por base os documentos a que se refere a alínea a do inciso III.

TRIBUTAÇÃO DOS PRÊMIOS LÍQUIDOS OBTIDOS EM APOSTAS NA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

A Instrução Normativa RFB n. 2.191, DOU 7 de maio de 2024, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, e a Instrução Normativa RFB n. 1.990/2020, que dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, para dispor sobre os aspectos relacionados à tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa, de acordo com a Lei n. 14.790/2023.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos as seguintes disposições que tratam acerca da tributação dos prêmios líquidos obtidos em apostas:

- o Imposto de Renda é tributado exclusivamente na fonte o prêmio líquido obtido em aposta na loteria de apostas de quota fixa de que trata o art. 31 da Lei n. 14.790/2023, sendo que incidirá sobre o valor do prêmio que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da tabela de incidência mensal do IRPF, mediante tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento);



TRIBUTOS FEDERAIS

- são indedutíveis as perdas incorridas em outras apostas ou sessões;
- considera-se prêmio líquido obtido em aposta na loteria de apostas de quota fixa a diferença entre o valor do prêmio e o valor apostado, apurado para cada aposta, após o encerramento de evento real de temática esportiva, ou para cada sessão de evento virtual de jogo on-line;
- caberá ao agente operador de apostas a responsabilidade pela apuração e pelo recolhimento do IRRF relativo às operações por ele realizadas; e
- os agentes operadores de apostas de quotas fixas de que trata a Lei n. 14.790/2023, ficam incluídos entre os sujeitos passivos obrigados a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

DARF – INSTITUÍDO CÓDIGO DE RECEITA PARA SER UTILIZADO NO RECOLHIMENTO DO IRRF INCIDENTE SOBRE OS PRÊMIOS LÍQUIDOS OBTIDOS EM APOSTAS NA LOTERIA DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 14/2024, DOU de 10 de maio de 2024, institui o código de receita 6313 – IRRF – Prêmios Líquidos Obtidos em Apostas na Loteria de

Apostas de Quota Fixa, para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) no recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os prêmios líquidos obtidos em apostas na Loteria de Apostas de Quota Fixa a que se refere o art. 31 da Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

NOVAS FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO PORTAL WEB DA EFD-REINF ACESSADO PELO e-CAC

Publicação: 09/05/2024 – Portal Sped

Para auxiliar os usuários do e-CAC que utilizam o portal web da EFD-Reinf e que estejam com dificuldades em encontrar eventos que originaram determinado código de receita no totalizador enviado à DCTFWeb, principalmente os órgãos públicos que não necessariamente precisam ter a raiz do estabelecimento igual à do declarante, foi retirada a obrigatoriedade do campo “Estabelecimento” na funcionalidade “Listar eventos enviados ou em rascunho” em “Visualizar pagamentos/crédito” da opção de menu “Rendimento pagos/Creditados (Série R-4000)”. Assim, deixando o campo em branco é possível identificar eventos que tenham sido enviados de forma equivocada para determinados estabelecimentos, e que o usuário eventualmente desconheça.

Foi disponibilizado também um relatório demonstrativo de fechamento que visa au-



TRIBUTOS **FEDERAIS**

xiliar na conferência dos eventos periódicos enviados ao sistema em determinado período de apuração. O relatório pode ser gerado após o fechamento do mês realizado exclusivamente pela aplicação WEB no eCAC, tanto da série R-2000 quanto da R-4000, e baixado acessando a tela do “Totalizador” e clicando em “Relatório do fechamento (PDF)”.

Por fim, assim como já havia para os eventos R-4010 e R-4020 na listagem do “Visualizar pagamentos/créditos”, os eventos R-4040 e R-4080 passam a contar também com a funcionalidade de copiar eventos, que pode ser utilizada para facilitar a inserção de eventos com informações repetidas ou que se assemelham alterando, por exemplo, o período de apuração ou a fonte pagadora.

INDICAÇÃO “SEM MOVIMENTO” PARA SÉRIE R-4000 DA EFD-Reinf

Publicação: 09/05/2024 – Portal Sped

A Receita Federal do Brasil - RFB informa que foi aplicada uma alteração no sistema da EFD-Reinf para que envie à DCTFWeb a indicação de “sem movimento” em substituição à “zerada”, ao fechar um período de apuração para o qual tenha excluído todos os eventos periódicos da série R-4000 enviados anteriormente.

Caso o contribuinte tenha a indicação “zerada” na DCTFWeb com origem “REINF RET”

relativa a um período de apuração cujos eventos periódicos da série R-4000 tenham sido excluídos em sua totalidade, deve reabrir e fechar o mês novamente para que a declaração possa ser retransmitida com o status alterado para “sem movimento”.

A indicação “zerada” permanece sendo enviada à DCTFWeb pela série R-4000 quando houver apenas eventos sem retenção de tributos como, por exemplo, no caso de pagamentos de lucros e dividendos.

Por fim, ressalta-se que continua não havendo necessidade nem possibilidade de enviar fechamento com a opção “sem movimento” na série R-4000 quando não houver eventos periódicos enviados no mês. Caso o contribuinte queira fazer essa indicação para a DCTFWeb poderá utilizar o fechamento da série R-2000 da EFD-Reinf ou o fechamento dos eventos periódicos do eSocial.



INSS

SERO – ALTERAÇÕES DECORRENTES DO FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Tendo em vista a decisão cautelar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7633/2024, que suspendeu os efeitos de dispositivos da Lei n. 14.784/2023, que prorrogavam a desoneração da folha de pagamento até 2027, foi publicado, em 10 de maio, o Ato Declaratório Executivo CORAT n. 7, trazendo informações pertinentes à aferição das obras de construção civil por meio do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras – Sero, relacionados à aplicação da desoneração da folha de pagamento, que deverão ser preenchidos de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DO SERO	ASSINALAR NO PREENCHIMENTO
Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI	Data posterior ou igual a 01.12.2015
Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da Lei n. 8212, de 24 de julho de 1991 (folha de pagamento)
Informar a Opção Anual pela Desoneração A empresa optou pela desoneração no ano-calendário atual?	Não

Essas disposições deverão ser observadas até que seja providenciado o ajuste necessário no Sero, a fim de evitar a aplicação da desoneração da folha de pagamento no cálculo das contribuições incidentes sobre obra de construção civil.

O preenchimento dos quadros na forma acima indicada poderá ser solicitado das pessoas jurídicas classificadas nos seguintes grupos da CNAE 2.0:

- I – 412, 432, 433 e 439, na primeira aferição da obra realizada para sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
- II – 421, 422, 429 e 431, na primeira aferição no ano.

O disposto nesse ADE aplica-se às aferições concluídas a partir de 26 de abril de 2024.



ICMS

REITERADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Decreto n. 57.600/2024, DOE RS de 05 de maio de 2024, reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto no 57.596/2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública estão especificados no Anexo Único do Decreto n. 57.605/2024, DOE RS da 3ª Edição de 07 de maio de 2024.

PUBLICAÇÕES DE AJUSTES SINIEF E CONVÊNIO ICMS

O Despacho CONFAZ n. 21/2024, DOU da Edição Extra de 07 de maio de 2024, publica Ajustes SINIEF e Convênio ICMS aprovados na 393ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 7/05/2024.

- **Ajuste SINIEF n. 9/2024:** Dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência a vítimas de calamidade pública.

Com essa publicação, acordam os Estados e o Distrito Federal em dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias coletadas de terceiros, por contribuintes ou não, doadas para assistência a vítimas de calamidade pública em decorrência das enchentes, temporais e inundações ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, desde que:

- a) esteja acompanhada da declaração de conteúdo conforme anexo I deste ajuste;
- b) seja destinada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul e as entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul.

O contribuinte que remeter mercadorias próprias emitirá Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – com Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP – 5.910 ou 6.910 (Remessa em bonificação, doação ou brinde), conforme o caso.

Este ajuste produz seus efeitos até 30 de junho de 2024.

- **Ajuste SINIEF n. 10/2024:** Altera o Ajuste SINIEF n. 10/2022, para prorrogar para 2 de janeiro de 2025, o início da obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – prevista no Ajuste SINIEF n. 7/2005, ou a Nota Fiscal de Con-



ICMS

sumidor Eletrônica – NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF n. 19/2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4.

A partir do início da obrigatoriedade fica vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 4.

A critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior.

- **Convênio ICMS n. 54/2024:** Autoriza o Estado do Rio de Grande do Sul a conceder benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, definidos por legislação estadual.

Com essa publicação, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a conceder, relativamente ao ICMS, isenção incidente nas saídas decorrentes de venda para estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual n. 57.596/2024, reiterado pelo Decreto Estadual n. 57.600/2024, que especifica os municípios afetados pelo desastre, de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, bem como partes, peças e acessórios de máquinas, adquiridos em separado, nas operações:

- a) internas;
- b) interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito fiscal,

nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87/1996, nas operações de que trata este convênio.

No caso de venda do ativo imobilizado, bem como das partes, peças e acessórios de que tratam o “caput”, antes de 12 (doze) meses da data da aquisição, deverá ser efetuado o recolhimento do ICMS dispensado, nos termos da legislação estadual.

Para fruição do benefício, o estabelecimento destinatário do benefício deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos e na forma prevista na legislação estadual.

- O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir os valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento do ICMS, referente a fatos geradores a seguir discriminados, apurado por estabelecimentos contribuintes localizados nos municípios definidos por legislação estadual, desde que declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual n. 57.596/2024 e pelo Decreto Estadual n. 57.600/2024, condicionado ao pagamento integral até as seguintes datas:
 - a) 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril a 31 de maio de 2024;
 - b) 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;



ICMS

- c) 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

A aplicação do disposto no parágrafo anterior:

- a) inclui autorização de ampliação do prazo de pagamento até a data prevista no “caput” para o pagamento integral, sendo que a moratória:
 - depende da observação integral das condições estabelecidas nesta cláusula, sendo afastados os seus efeitos, com a exigência dos juros e das multas devidas desde a data do vencimento original do imposto, em qualquer hipótese que resulte na inobservância do prazo de pagamento estabelecido;
 - não se aplica na hipótese de concessão de parcelamento do crédito tributário;
- b) não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a não exigir o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas, em decorrência dos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que levaram à declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto Estadual n. 57.596/2024 e pelo Decreto Estadual n. 57.600/2024.

Para fruição do benefício do parágrafo anterior, o estabelecimento destinatário deverá declarar que foi atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos e na forma prevista na legislação estadual.

Além disso, o Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a estabelecer limites e outras condições para aplicação do disposto neste convênio.

Este convênio produzindo efeitos, em relação às cláusulas primeira e terceira, até 31 de dezembro de 2024.

PUBLICAÇÕES PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 22/2024, DOU de 09 de maio de 2024, publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 14/ 2024:** Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Protocolo ICMS n. 2/06, que dispõe sobre a operação que antecede a exportação de ônibus e micro-ônibus, com suspensão do ICMS, disciplinando o trânsito do chassi e dos componentes complementares para o seu funcionamento pela indústria de carroceria.
- **Protocolo ICMS n. 15/2024:** Altera o Protocolo ICMS n. 17/23, que dispõe sobre a sus-



ICMS

pensão do ICMS na remessa de mercadorias, derivadas de extração ou produção própria, para formação de lote em recinto não alfandegado e posterior exportação direta pelo remetente.

VEÍCULOS COM DOAÇÕES TÊM PASSAGEM LIVRE EM POSTOS FISCAIS

Publicação: 04/05/2024 às 20:17 – Site da Sefaz RS – Notícias

Compreendendo a situação de calamidade vivida pelo Rio Grande do Sul, a Receita Estadual informa que os veículos que levam doações a atingidos pelas enchentes não estão sendo retidos nos postos fiscais na divisa com Santa Catarina.

A medida busca facilitar a chegada de ajuda a pessoas em situação de vulnerabilidade e de risco. Devido à grande quantidade de bloqueios em rodovias, o governo do Estado reforça a orientação para que a população evite se deslocar por estradas e faça doações em pontos de coleta próximos às suas casas.

Texto: Ascom Sefaz

Edição: Secom

MEDIDA PREVENTIVA EM RAZÃO DAS CHEIAS ALTERA SERVIÇOS DA SEFAZ

Publicação: 08/05/2024 às 11h39min – Site de contingência da Sefaz RS – Notícias

Tendo em vista o avanço da água em Porto Alegre, a Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) e a Procergs tomaram a medida preventiva de desligar equipamentos, buscando preservar a integridade de informações públicas.

O serviço de autorização de documentos fiscais eletrônicos, tanto no Rio Grande do Sul quanto nos demais estados que o Estado gaúcho atende por meio da Sefaz-Virtual do RS (SVRS) seguem operando. A emissão de guias para pagamento do ICMS está indisponível por meio de sistemas da Receita Estadual (RE). Dessa forma, deve ser usada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos (GNRE), que pode ser acessada por meio deste link: [aqui](#). As empresas deverão seguir efetuando o recolhimento de impostos.

No caso do IPVA e do ITCD, a emissão de guias está impossibilitada. Assim, o pagamento deverá ser feito após o restabelecimento dos sistemas, sem a cobrança de juros ou de multa.

O Emissor de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e o aplicativo Nota Fiscal Fácil (NFF) também estão fora do ar. A recomendação aos usuários é para que sejam utilizados outros programas emissores disponíveis, como, por exemplo, o do Sebrae-RS, disponível neste link: [aqui](#).



ICMS

Os canais de comunicação com a Receita Estadual estão temporariamente inoperantes, assim como os serviços de solicitações de inscrições e de baixas e alterações cadastrais. A Sefaz recomenda que os contribuintes acessem o grupo de WhatsApp da RE por meio deste link: [aqui](#) – no qual serão enviadas orientações durante esse período excepcional.

As operações de importação seguem liberadas, de acordo com os procedimentos a serem acordados com os recintos alfandegários.

A Sefaz e a Procergs estão tomando as medidas necessárias para evitar prejuízos aos contribuintes e seguem trabalhando para a retomada dos serviços, buscando preservar equipamentos e dados. Por enquanto, não há previsão para normalização.

Atenção para a configuração de rede e emissão de nota

A autorização de documentos fiscais eletrônicos segue em funcionamento, mas, devido às ações emergenciais, a operação foi transferida para o ambiente tecnológico de nuvem. Dessa forma, as empresas que não conseguirem utilizar algum serviço devem verificar ajustes de configurações de seus ambientes (como, por exemplo, de firewall e de proxy). Todas as comunicações e regras devem apontar para os endereços URL dos serviços, e não para os endereços IP.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

DE FORMA TEMPORÁRIA, RECEITA ESTADUAL ATENDE CONTRIBUINTES VIA E-MAILS

Publicação: 08/05/2024 às 11h54min – Site de contingência da Sefaz RS – Notícias

– Novo modelo funciona de maneira emergencial

A Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual (RE), deu início ao atendimento de contribuintes por meio de quatro endereços de e-mail nesta terça-feira (7). O objetivo é esclarecer sobre a emissão de documentos fiscais, pagamentos de tributos e dúvidas gerais sobre a legislação.

A medida se faz necessária porque os canais de comunicação com a RE conhecidos pelos contribuintes e pelas empresas estão fora do ar. Isso ocorre desde segunda-feira (6) por conta das enchentes.

Temporariamente, para a emissão de guia para pagamento de ICMS, deve ser usada a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos (GNRE), disponível neste link: [aqui](#).

Um dos e-mails, o contingenciadocumentoseletronicos@sefaz.rs.gov.br, é para atendimento geral de documentos eletrônicos. Outros três endereços foram criados para assuntos relacionados a tributos: contingenciaicms@sefaz.rs.gov.br, para ICMS; contingenciaitcd@sefaz.rs.gov.br, para ITCD; e contingenciaipva@sefaz.rs.gov.br, para IPVA.

A Sefaz e o governo do Estado continuam buscando soluções para evitar prejuízos e



ICMS

para atender os contribuintes durante o período de calamidade pública ocasionado pelas enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul. Por enquanto, não há previsão para a normalização dos serviços.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

“CORREDOR HUMANITÁRIO” AGILIZA AJUDA AO RS, E DOCUMENTOS FISCAIS DE DOAÇÕES DEIXAM DE SER EXIGIDOS EM TODO O PAÍS

Publicação: 08/05/2024 às 18h26min – Site de contingência da Sefaz RS – Notícias

– Medida foi tomada em conjunto por todas as unidades federativas do Brasil

Buscando acelerar a chegada de auxílio às pessoas afetadas pelo maior desastre climático da história do Rio Grande do Sul, todos os Estados brasileiros e o Distrito Federal concordaram em dispensar a emissão de documentos fiscais de doações. A decisão foi tomada em reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) realizada nessa terça-feira (7).

A medida, que está em vigor até 30 de junho, cria uma passagem rápida dos veículos de carga com donativos pelos postos fiscais de todo o país. “É uma espécie de corredor humanitário, facilitando o deslocamento dos caminhões e fazendo com que eles

possam chegar rapidamente ao estado gaúcho, que tanto precisa do apoio da população dos demais estados”, afirma o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira.

Os produtos, como alimentos, itens de vestuário e eletrônicos, devem ser destinados ao governo do Rio Grande do Sul, à Defesa Civil gaúcha, a prefeituras ou a entidades beneficentes sem fins lucrativos domiciliadas no RS.

• Como doar

A partir da decisão, as empresas de todo o Brasil que quiserem entregar donativos ao estado gaúcho não precisam emitir documentos fiscais na operação de circulação de mercadorias, nem na prestação de serviços de transporte. Os produtos deverão apenas estar acompanhados da declaração de conteúdo, que pode ser acessada neste link: [aqui](#).

A exceção à regra são as empresas contribuintes de ICMS. Nesse caso, se forem enviar mercadorias próprias, deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica com Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP) 5.910 ou 6.910 (remessa em bonificação, doação ou brinde). Mesmo assim, essa doação é isenta de ICMS.

Caso as empresas sejam contribuintes de ICMS e desejem enviar itens arrecadados de terceiros, e não produzidos por elas, basta a declaração de conteúdo.



ICMS

• Trânsito livre nos postos fiscais do RS

No Rio Grande do Sul, a Receita Estadual também determinou trânsito livre nos postos fiscais. Isso significa que todos os veículos de cargas circulam livremente e não são parados, tanto na entrada quanto na saída do estado. Por esse motivo, também não há exigência de documentos fiscais.

A orientação vale para as equipes de todos os postos, localizados em Barracão, Marcelino Ramos, Nonoai, Iraí, Vacaria e Torres, na divisa com Santa Catarina.

Os outros estados podem adotar regras diferentes sobre o funcionamento de seus postos fiscais.

Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz

MEDIDAS E ORIENTAÇÕES PARA OS PRODUTORES RURAIS EM RAZÃO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL

Devido ao número de produtores rurais atingidos pelas cheias, estão sendo adotadas medidas e orientações para que possam trabalhar na reconstrução de seus negócios:

- Está dispensada a emissão de nota de saída dentro do RS quando não for possível emitir a Nota Fiscal do Produtor. Nessa situação, é obrigatória a emissão da nota de

entrada pelo destinatário dos itens – como cooperativas, sindicatos, empresas produtoras ou outros – para acobertar o transporte das mercadorias.

- Foi adiada para o dia 2 de janeiro de 2025 a obrigatoriedade da emissão da NF-e e da NFC-e por produtores rurais no país, conforme definido pelo Confaz.
- O emissor de Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) e o app Nota Fiscal Fácil (NFF) estão indisponíveis. A Sefaz recomenda aos usuários que utilizem outros programas emissores, como, por exemplo, o do Sebrae-RS.

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 35/2024, DOE de 2ª Edição de 08/05/2024

- **Prorrogação de atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual** – Ficam prorrogados, até 28 de junho de 2024, os seguintes atos, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024:
 - a) sistemas especiais de pagamento do imposto, conforme IN DRP n. 045/1998, Título I, Cap. VI, 5.0;
 - b) regimes especiais, conforme IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo LX;



ICMS

- c) Certidão de Situação Fiscal, conforme IN DRP n. 045/1998, Título IV, Capítulo V;
- d) outros atos da Receita Estadual que dependam de concessão, reconhecimento, autorização ou decisão da Receita Estadual.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.

2) Instrução Normativa RE n. 36/2024, DOE de 10/05/2024

- **Prorroga prazos de entrega da GIA e de arquivos da EFD** – Ficam prorrogados, até 15 de junho de 2024, os prazos de entrega:
 - a) das Guias de Informação e Apuração do ICMS – GIA, com vencimento no período de 24 de abril a 10 de junho de 2024, de que tratam a IN DRP n. 045/98, Título I, Capítulo XIII;
 - b) dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, referentes a fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2024, de que tratam a IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo LI.

3) Instrução Normativa RE n. 37/2024, DOE de 10/05/2024

- **Dispensa de anuência prévia da Receita Estadual para a entrega de mercadoria ou bem importado do exterior por recinto alfandegado** – Fica autorizada, no

período de 6 a 29 de maio de 2024, a entrega da mercadoria ou bem importado do exterior, ao importador ou a seu representante legal, por parte do recinto alfandegado em que ocorrer o despacho aduaneiro, independentemente da prévia anuência da Receita Estadual prevista na IN DRP n. 045/1998, Título I, Capítulo VI.

Esta Instrução Normativa retroage seus efeitos a 6 de maio de 2024.



PREFEITURA PRORROGA VENCIMENTOS DE IMPOSTOS E ADOTA MEDIDAS EM RESPOSTA ÀS ENCHENTES

Publicação: 09/05/2024 08:57 – Site da prefeitura de Porto Alegre/RS – Notícias

Em resposta aos desafios enfrentados pela população devido à enchente, a Secretaria Municipal da Fazenda vai prorrogar para agosto os vencimentos de tributos como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Trabalho Pessoal (ISS-TP, que é devido pelos autônomos), além de suspender ações de cobrança administrativa e, em alguns casos, a judicial.

Estas e outras medidas serão publicadas no Diário Oficial de Porto Alegre.

- **Prorrogação de vencimentos de tributos:** o vencimento do ISS de autônomos (ISS-TP), assim como do IPTU e TCL referentes ao mês de maio, será prorrogado para agosto, oferecendo um período adicional para os contribuintes organizarem suas finanças.
- **Suspensão das ações de negativação e de protesto:** não serão enviados registros de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, e não haverá realização de protesto extrajudicial para os contribuintes que não realizarem pagamento de tributos em maio.
- **Suspensão de ações de cobranças administrativas:** também estão suspensas as

demais ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição, até 31 de maio de 2024.

- **Suspensão de prazos para reclamações e recursos na Fazenda:** os prazos para reclamações e recursos na Fazenda serão suspensos a partir de 30 de abril até 31 de maio de 2024.
- **Prorrogação do prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos:** a validade das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais serão prorrogadas. Certidões válidas em 2 de maio de 2024 terão sua validade estendida por 60 dias, e novas certidões terão sua validade temporariamente alterada para 90 dias a partir da data de emissão.
- **Priorização de atendimento de processos de restituições:** para agilizar o suporte aos contribuintes, os processos de restituições serão priorizados pela prefeitura.
- **Suspensão de intimações para comparecimento presencial:** até 31 de maio de 2024, estão suspensas as intimações para comparecimento presencial, em consonância com as medidas de segurança definidas pelo município.

Texto: Elisandra Borba

Edição: Andrea Brasil

Fonte: [aqui](#).



TRIBUTOS **MUNICIPAIS** | **PORTO ALEGRE/RS**

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS DE ISSQN PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, IPTU E TCL – SUSPENSÃO DE PRAZOS DE SINDICÂNCIAS, OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, OS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECLAMAÇÕES, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS

O Decreto n. 22.657/2024, DOM Porto Alegre – Edição Extra de 07 de maio de 2024, dispõe sobre medidas complementares em razão do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, conforme Decreto n. 22.647/2024.

Através dessa publicação:

- Fica prorrogado o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), conforme estabelecido na al. b do inc. I do art. 5º, na al. d do inc. III e no § 3º do art. 7º, todos do Decreto n. 22.376/2023, com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.
- Fica prorrogado o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), com vencimento no dia 8 de maio para o dia 8 de agosto de 2024, conforme

estabelecido na al. c do inc. II do art. 4º do Decreto n. 22.376/2023.

- Fica prorrogado o vencimento dos créditos tributários decorrentes do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), do IPTU e da TCL, parcelados nos termos do Decreto n. 20.473/2020, com vencimento no mês de maio para o mês agosto de 2024.
- Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, impugnações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal e os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação. Esse retroage seus efeitos a 30 de abril de 2024.

MEDIDAS COMPLEMENTARES EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

Instrução Normativa SMF n. 007/2024, DOM de Porto Alegre de 07 de maio de 2024, dispõe sobre as seguintes medidas complementares em razão do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre pelo evento adverso Chuvas Intensas, conforme Decreto n. 22.647/2024:

- a) Suspende os prazos para interposição de reclamações e recursos administrativos tributários no período de 30 de abril a 31 de maio de 2024.



TRIBUTOS MUNICIPAIS | PORTO ALEGRE/RS

- b) Suspende as ações de negativação e de protesto até 31 de maio de 2024.
- c) Suspende, até 31 de maio de 2024, as ações de cobrança administrativa e de encaminhamento de dívidas para execução fiscal, salvo risco de prescrição.
- d) No que tange às certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda:
 - Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a validade das certidões relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, válidas em 02 de maio de 2024, data do Decreto n. 22.647/2024;
 - Fica temporariamente alterada a validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560/2004, que será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
 - Ficam mantidas as demais disposições da Instrução Normativa n° 003/2004, de 27 de maio de 2004.
- e) Ficam priorizados os processos de restituição de que trata o Decreto n° 16.079, de 26 de setembro de 2008.
- f) Ficam suspensas as intimações para o comparecimento presencial referente a ações de fiscalização tributária, até 31 de maio de 2024.

ALTERAÇÕES DO RISS DE PORTO ALEGRE/RS

O Decreto n. 22.651/2024, DOM de Porto Alegre de 03 de maio de 2024, altera o Decreto n° 15.416/2006, que regulamenta a Lei Complementar n° 07/73, quanto ao ISSQN, quanto à redução de alíquota aplicável aos serviços 7.02 e 7.05 de 4%, para 2,5%.

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5% até 31 de dezembro de 2038
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,5% até 31 de dezembro de 2038

Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, a responsabilidade do substituto tributário corresponderá ao imposto devido, calculado sobre o montante da receita bruta deduzido do valor das subempreitadas já pagas e dos materiais, nos termos da legislação municipal.

Já as prestações de serviços 15.01, 15.06, 15.14 e 15.15, a alíquota do ISSQN fica reduzida, de 5%, para 3%, em 2024, 2,5% em 2025 e 2% a partir de 01.01.2026.



TRIBUTOS MUNICIPAIS | PORTO ALEGRE/RS

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3% em 2024,
		2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e
		2% a partir de 1º de janeiro de 2026
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	3% em 2024,
		2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e
		2% a partir de 1º de janeiro de 2026
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão-salário e congêneres.	3% em 2024,
		2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e
		2% a partir de 1º de janeiro de 2026
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3% em 2024,
		2,5% de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 e
		2% a partir de 1º de janeiro de 2026

dovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território deste Município.

Por fim, ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto 15.4162006:

- o parágrafo único do art. 44;
- a al. c do inc. I do § 1º do art. 53;
- os incs. I e II e o parágrafo único do art. 66;
- a al. b do inc. I do art. 78;
- os arts. 81 a 84; e
- a subseção “XII – Da Receita Presumida”, da seção “III – Da Base de Cálculo”, no capítulo “IV – DO CÁLCULO DO IMPOSTO”, do título “II – DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL”.

Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024. Excetua-se ao disposto que entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Além disso, na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista anexa, a base de cálculo será a receita bruta de todos os postos de cobrança de pedágio da ro-



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA